

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Documento de Formalização de Demanda nº 008/2025

Sector requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Departamento de Compras

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM SUPORTE PSICOSSOCIAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO.

1. Justificativa:

O Município de Braço do Norte, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº **5000541-98.2025.8.24.0010/SC**, promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, vem justificar a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa ou instituição especializada, Clínica **CAGERE**, para a disponibilização de vaga em residência inclusiva para Vitória Zapelini do Nascimento, jovem com deficiência intelectual em situação de vulnerabilidade. A medida visa garantir a proteção integral e o atendimento às suas necessidades clínicas e psicossociais, conforme determinado pelo Poder Judiciário.

Para viabilizar a continuidade da proteção social de Vitória e cumprir o cronograma estabelecido pelas decisões judiciais, faz-se imprescindível a contratação imediata de instituição especializada que ofereça serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, conforme definido pela Resolução CNAS nº 109/2009, com suporte clínico e psiquiátrico adequado.

Ressalta-se que a contratação imediata se justifica pela urgência em atender os prazos irrevogáveis impostos pelas decisões judiciais, especialmente a determinação de 05/05/2025, que fixa o prazo de 24 horas para a transferência de Vitória a uma instituição com suporte clínico, sob pena de sanções legais, incluindo multa, crime de desobediência e sequestro de valores. A ausência de ação imediata representa risco de dano irreversível à saúde e à integridade da jovem, comprometendo seus direitos fundamentais à vida, saúde e dignidade, assegurados pela Constituição Federal. O serviço a ser contratado é de relevância social significativa, promovendo a inclusão e a proteção de pessoa com deficiência, com impactos diretos na garantia de seus direitos humanos e na efetivação de políticas públicas.

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo nos seguintes fundamentos legais e fáticos:

A contratação será realizada com fundamento nos artigos 72, 74, inciso III, alínea “e”: *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*; da Lei 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

Art. 74, III, alínea e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 72: Determina que a contratação direta deve conter documentação mínima, como justificativa da necessidade da contratação, razão da escolha do contratado, estimativa de preços e autorização da autoridade competente.



Cumprimento de Determinação Judicial com Prazo Incompatível (Art. 74, III, aliena “e” da Lei nº 14.133/2021):

A decisão judicial de 11/03/2025 determinou que o Município disponibilize, em 15 dias, uma vaga em residência inclusiva para Vitória, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, crime de desobediência e sequestro de valores para custeio do serviço. A decisão de 23/04/2025 reforçou a urgência, reduzindo o prazo para 48 horas e sugerindo a transferência para a **Clínica CAGERE**, que possui ala psiquiátrica e capacidade para atender às necessidades clínicas e psicológicas da jovem e em 05/05/2025 a determinação da contratação da clínica no prazo de 24 horas.

O prazo de 24 horas é incompatível com a realização de um procedimento licitatório, que envolve etapas como elaboração de edital, publicação, recebimento de propostas e julgamento, inviabilizando o cumprimento tempestivo da ordem judicial.

Vitória Zapelini do Nascimento, diagnosticada com deficiência intelectual leve (CID F70.1 e F79), encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade, sem condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, conforme laudos médicos e psicológicos anexados aos autos. A permanência em instituição inadequada (CIACA, destinada a crianças e adolescentes) ou a ausência de acolhimento especializado pode agravar seu quadro clínico, configurando risco iminente à sua saúde e segurança.

A situação caracteriza emergência, justificando a contratação direta para evitar prejuízo irreparável à beneficiária, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988).

2. Estimativa de despesa

Item	Especificações(taxas/serviços)	Quant.	Unid. medida	Valor Unitário	Valor total
1	ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL	12	MESES	R\$ 12.350,00	R\$ 148.200,00
TOTAL					R\$ 148.200,00

FORNECEDOR: CEGERE CASA DE ASSISTENCIAL LTDA - EPP**CNPJ: 19.354.317/0001-54****Projeto Atividade: 2.065****Cód. Reduzido: 18 - 3.3.90****Fonte de recurso: 2.600.7000.5000 - CC 624.050-3 TRANSF.SUS/UNIÃO- MAC****Conta do recurso para pgto.: 624.050-3****3. Razão da escolha do contratado**

O serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, classificado como proteção social especial de alta complexidade pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), requer estrutura especializada, com suporte psicossocial e clínico, para atender jovens e adultos com deficiência em situação de dependência. **A Clínica CAGERE, indicada pela decisão judicial**, possui ala psiquiátrica



e capacidade técnica para atender às necessidades específicas de Vitória, conforme recomendação do Ministério Público e da curadora.

A especificidade do serviço, aliada à ausência de outras instituições na região com a mesma capacidade técnica e disponibilidade imediata, caracteriza a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta.

Diante da **urgência** imposta pelo prazo judicial, da situação de **emergência** que ameaça a saúde e a segurança de Vitória Zapelini do Nascimento, da **determinação da contratação da clínica**, do serviço de residência inclusiva e da incompatibilidade dos prazos judiciais com o procedimento licitatório, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo nos arts. 72, 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021. A medida é indispensável para cumprir a ordem judicial, evitar danos irreversíveis à beneficiária e garantir a efetivação de seus direitos fundamentais, promovendo a inclusão social e a proteção de pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade.

4. Condições de pagamento e contrato

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura e relatório de acompanhamento dos serviços prestados**, devidamente atestados pelo setor responsável. O valor mensal acordado é de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando, ao final dos 12 (doze) meses, o montante de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

Quanto à vigência contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos decorrentes de contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação, devem observar as regras gerais de duração previstas na lei. No presente caso, considerando tratar-se de prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional, admite-se a vigência de até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 105, inciso III, da referida norma. Assim, a previsão inicial de 12 (doze) meses está em conformidade com o marco legal aplicável.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

Rafael Soares Pateis – Técnico Administrativo
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

